Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9214/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19072/2016
PROTOCOLO	: 1729118
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*
INTERESSADO	: CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO* POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva, com proventos integrais, do 3° Sargento PM Carlos de Oliveira, matrícula n. 98742022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 19139/2018, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 15110/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14/12/2011, vigente à época.

A reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.765, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232, de 19/8/2016, com

fundamento no art. 94 e art. 95, I, “c”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva, com proventos integrais, do 3° Sargento PM Carlos de Oliveira, matrícula n. 98742022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm